

**ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA – ASCES/UNITA**  
**BACHARELADO EM DIREITO**

BRUNA LORENA PEREIRA DE OMENA

MARIA EDUARDA FERREIRA DE LIRA

THARSILLA KRISNHIA LOURENÇO DE LIMA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E O ACESSO À JUSTIÇA:**  
**um estudo sobre o sistema de justiça criminal no tratamento da**  
**violência contra a mulher**

**CARUARU**

**2022**

BRUNA LORENA PEREIRA DE OMENA  
MARIA EDUARDA FERREIRA DE LIRA  
THARSILLA KRISNHIA LOURENÇO DE LIMA

**A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL E O ACESSO À JUSTIÇA:  
um estudo sobre o sistema de justiça criminal no tratamento da  
violência contra a mulher**

Artigo Científico apresentado ao Núcleo de Trabalho de Conclusão de Curso - NTCC do Centro Universitário Tabosa de Almeida (Asces-Unita), como requisito parcial para obtenção do grau de bacharelas em Direito.

**Orientadora:** Professora Mestra em Direitos Humanos Elba Ravane Alves Amorim.

**CARUARU**

**2022**

## **RESUMO**

Este estudo propõe explicar e discutir sobre a violência contra a mulher, destacando o acesso à justiça. Nesse contexto, o presente trabalho explana o histórico da cultura da desigualdade de gênero e a superioridade masculina, bem como os tipos de violência contra as mulheres no Brasil e o funcionamento da justiça perante altos casos de denúncia e obstáculos que as vítimas percorrem para chegar a denunciar atos que sofrem no cotidiano. No presente artigo foram utilizadas pesquisa pelos meios de comunicação digital e bibliográfica, realizando levantamento em artigos, livros e sites. Além disso, foram exemplificados e analisados casos de grande repercussão no Brasil, abordando os meios e dificuldades que as mulheres vítimas mantiveram para explicitar as violências sofridas.

**Palavras-chave:** Violência, Mulher, Gênero e Justiça.

## **ABSTRACT**

This essay has the purpose to explain and discuss the gender violence in regarding the access to the justice system. In this context, this study exposes the history of the cultural inequality of gender and male supremacy, as well as the types of violence against women in Brazil and the operation of the justice system before the high numbers of obstacles that the victims go through in order to make a complaint about the abuses suffered frequently. In this article, there has been used digital and bibliographic material research, such as articles books and websites. In addition, cases of great repercussion were analyzed, as an example of the hardship that the victims went through.

**Keywords:** violence, women, gender and justice.

## **SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO .....	4
2. A CULTURA PATRIARCAL, DESIGUALDADE DE GÊNERO E INFERIORIZAÇÃO DAS MULHERES .....	6
3.O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DA JUSTIÇA CRIMINAL E O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....	9
4. ANÁLISE DOS OBSTÁCULOS PARA A DENÚNCIA.....	13
4.1 CASO MARIANA FERRER .....	13
4.2 CASO PÉTALA BARREIROS .....	15
4.3.CASO PÂMELLA HOLANDA .....	16
CONCLUSÕES.....	17
REFERÊNCIAS.....	18

## 1. INTRODUÇÃO

O presente artigo analisa o desempenho da justiça criminal no enfrentamento à violência contra a mulher, tendo em vista o aumento do número de denúncias contra a violência doméstica, ainda que haja políticas para combater ou prevenir, como as Leis Maria da Penha e de Femicídio, tipificando a morte e a violência sofrida por mulheres como crimes hediondos, previsto no Código Penal, mas, ainda assim permanece o pensamento arcaico da sociedade brasileira em face das relações de gênero. Além disso, a dificuldade das mulheres denunciarem os agressores tem relação à parte da negligência do Estado no acolhimento dessas vítimas, que contribui para baixa eficácia da Lei Maria da Penha e para a perpetuação do feminicídio no país.

As políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres têm o intuito de extinguir o pensamento de poder que os homens acreditam exercer sobre elas. Esse poder patriarcal impera na sociedade há anos e suas características vão sendo transmitidas de geração a geração como a subordinação, controle, opressão, discriminação. A consequência desse poder estrutural reflete no aumento da violência contra a mulher. Denúncias recebidas no canal 180, durante a pandemia Covid-19 em 2020, aponta um crescimento de quase 40% em relação ao mesmo mês de 2019, segundo dados do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMDH, 2020). Entretanto, apesar do crescente número de casos de violência doméstica na pandemia, as vítimas que sofreram o abuso ficaram cada vez mais distantes de obterem acesso à justiça criminal, por estarem isoladas do convívio social. Elas ficaram reféns do agressor e impedidas de fazer um boletim de ocorrência na delegacia.

Ao analisarmos casos concretos de violência contra mulher, observamos que as vítimas ao buscarem acesso à justiça criminal encontram dificuldade na comprovação dos abusos, pois esses acontecem “entre quatro paredes e longe do olhar de testemunhas”. A palavra da mulher é vista com desconfiança e surge o medo de que ninguém acredite nelas, medo do agressor, sentimento de culpa e vergonha, medo de reviver a experiência e medo de enfrentar processo e “não dar em nada”, são por esses motivos que levam as mulheres a deixar de denunciar casos de assédio e violência sexual e doméstica (GRAGNANI, Juliana, 2017).

Como exemplo, em 2020, fomos bombardeados com informações, publicações e imagens sobre o caso da jovem Mariana Ferrer, onde o juiz prolatou a sentença, valendo-se de seu livre convencimento. Considerou que o réu não teria agido com dolo e que inexistia provas suficientes que indicassem a ausência de discernimento para a prática do ato ou da impossibilidade de oferecer resistência e, com fundamento no princípio do "in dubio pro reo" proferiu a absolvição de André Aranha. Dessa forma, a vítima foi humilhada em plena audiência, afetando ainda mais sua saúde mental por ter que reviver a experiência e o desgaste processual para no final ter um resultado de um crime tão brusco não ser punido, além de invertermos o papel e colocarmos a vítima como a culpada. A própria sociedade ficou tão indignada com o desfecho da história que criaram um abaixo-assinado que ultrapassou a marca de 4,2 milhões de assinaturas. Devido a repercussão que esse caso tomou a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de Lei Mari Ferrer que obriga o juiz a zelar pela integridade da vítima em audiências de instrução e julgamento sobre crimes contra a dignidade sexual. Infelizmente, no nosso país é preciso criar uma lei para cumprir o óbvio respeitar a dignidade de uma mulher vítima de violência em pleno tribunal (G1. Globo, 2021).

Segundo a OMS (Organização Mundial da Saúde), 25% das mulheres a partir de 15 anos foram vítimas da violência de gênero em 2021. Nesse contexto, podemos evidenciar o caso da blogueira Pétala Barreiros, ex-companheira do empresário Marcos Araújo, dono do festival Villa Mix, que tentou sem sucesso denunciar as ameaças que alegou ter sofrido, porém ninguém na delegacia quis ouvi-la. Ela relatou em suas redes sociais que se sentiu desamparada pela forma que foi tratada. Pétala começou a se relacionar com Marcos na sua adolescência quando tinha apenas 14 anos. Ela conta que o ex-companheiro a proibia de estudar, trabalhar e até de ter sua independência financeira. A mesma tornou público através de vídeos e imagens as diversas agressões psicológicas e físicas sofridas pelo empresário, além de traições, e abandono paterno que seus filhos sofriam (UOL, 2020).

A violência contra a mulher é uma questão cultural. As autoras Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy (1985) mostram a inferiorização das mulheres no decorrer da história, a mulher em décadas passadas era um objeto de desejo dos homens, vista como a pecadora, e só o que a restava era o casamento, pois estaria restrita a ser mandada pelo um homem que a "salvaria". Percebe-se que, a

violência contra a mulher possui raízes do passado, que mostra a mulher como um ser incapaz.

Diante da relevância da temática, desenvolveu-se a pesquisa buscando respostas para a seguinte questão norteadora: O patriarcado opera no sistema de justiça criminal criando obstáculos para o enfrentamento da violência contra a mulher?.O objetivo geral da pesquisa foi analisar o impacto do funcionamento do sistema de justiça criminal no direito das mulheres a uma vida livre da violência. Foram objetivos específicos: 1. Evidenciar a cultura enraizada da inferiorização de gênero; 2. Analisar o funcionamento do sistema da justiça criminal no enfrentamento a violência contra a mulher; 3. Exemplificar casos concretos que se tornaram obstáculos para que vítimas denunciem os agressores.

Para realização do estudo, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e documental, construindo um arcabouço teórico e fático sobre o tema, sobretudo através de projetos de lei municipais e estaduais, ebooks, pesquisas e livros. No tocante a abordagem, optou-se pela abordagem qualiquantitativa, analisando de forma subjetiva, dados e estatísticas relacionadas ao tema, pesquisa documental, tendo como característica a fonte de coleta de dados documentais ou escritos, constituindo o que se é considerado de fontes primárias. Estas podem ser feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. (LAKATOS, MARCONI, 2003, p. 174), porém, nessa pesquisa, utilizamos apenas documentos que são públicos e estão de livre acesso para qualquer pessoa e utilizou-se ainda a pesquisa bibliográfica, que abrange estudos anteriores já tornado pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, etc., até meios de comunicação orais: rádio, gravações e audiovisuais: filmes e televisão. Tem como finalidade, colocar o pesquisador em contato diretamente com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, como conferências seguidas de debates que tenham sido transcritos por alguma forma, quer publicadas ou gravadas. (LAKATOS, MARCONI, 2003, p.182).

## **2. A CULTURA PATRIARCAL, DESIGUALDADE DE GÊNERO E INFERIORIZAÇÃO DAS MULHERES**



Desde a antiguidade as mulheres são vítimas de maus-tratos e violência, não só física, como a moral e psicológica. Muitos autores evidenciam que parte dessa violência decorre da cultura enraizada da inferiorização de gênero.

Na década de 60 o feminismo começa a fincar raízes culturais e mostrar as desigualdades de gêneros, a mulher sendo inferiorizada. Começa os questionamentos no que se diz respeito a imagem do homem e da mulher no cumprimento de papéis diferentes na sociedade.

Em sua obra, Simone de Beauvoir (1980), alega que é necessário estudar a forma pela qual a mulher realiza o aprendizado da sua condição, a mesma estuda o desenvolvimento psicológico da mulher, afirmando que ela é treinada a ser mero apêndice do homem. A diferenciação dos sexos baseia-se mais na socialização do que no fator biológico, a menina é ensinada a cumprir funções ditas frágeis e os meninos a cumprir funções que são impostas como pesadas, como se isso fosse parte de suas raízes (BEAUVOIR, 1980).

De acordo com Moreira e Pitanguy (1985, p. 56):

Esta naturalização que inferioriza um dos sexos é um argumento também utilizado pelas teorias racistas. Os negros, os índios, seriam por natureza inferiores e, como tal, deveriam ser mantidos sob comando, alijados da participação política, econômica e social. Da mesma forma, os teóricos da discriminação de sexo apelam para a natureza da mulher para justificar sua posição social subalterna. Sendo ela, "por natureza", um ser frágil e dependente, legitima-se a assimetria sexual.

Com o exposto acima, passamos a compreender como foi construída superioridade masculina em detrimento ao gênero feminino. Dessa forma a desigualdade de gênero e os aspectos históricos estão diretamente associados, por mais mudanças que a sociedade tenha passado, essa desigualdade não acaba.

A educação na primeira infância torna-se de suma importância para o tratamento da violência contra a mulher como forma de desenraizar as causas e eliminar as consequências dessa violação de direitos, levar conhecimento também aos adolescentes e adultos que carregam traços das gerações passadas e reproduzem, em relação aos danos e males causados pelo patriarcado, desde os primórdios da existência humana, onde a figura da mulher, em mitos e divindades, sempre foi figura de violência e subordinação em relação ao homem, dessa forma, é necessário ressaltar o papel das escolas para o desenvolvimento da educação de gênero.

No Brasil colônia, a Igreja Católica deu início à educação, no entanto, a instrução ministrada pela igreja não incluía as mulheres. A igreja naquela época pregava que a mulher devia obediência total, inicialmente ao pai e depois ao marido. A mulher vivia oprimida pelo mundo masculino, suas diversões eram no lar e na Igreja, no Brasil colônia as mulheres também eram impedidas de estudar (CHAKOROWSKI, 2013).

Na concepção de Branca Moreira Alves e Jacqueline Pitanguy (1985), ao citarem Simone de Beauvoir, para ambas, é necessário estudar a forma pela qual a mulher realiza o aprendizado da sua condição, a mesma estuda o desenvolvimento psicológico da mulher, afirmando que ela é treinada a ser mero apêndice do homem.

No ponto de vista de Saffioti (2011), o conceito de gênero é insuficiente para desvelar a dominação-exploração, ela denomina que é a-histórico, dessa forma a autora critica o uso do gênero se isolado do conceito. Segundo a concepção de Saffioti (2011, p.30) os homens não estão sozinhos no que se diz respeito a ideologias machistas:

Entre as mulheres, socializadas todas na ordem patriarcal de gênero, que atribui qualidades positivas aos homens e negativas, embora nem sempre, às mulheres, é pequena a proporção destas que não portam ideologias dominantes de gênero, ou seja, poucas mulheres questionam sua inferioridade social. Desta sorte, também há um número incalculável de mulheres machistas.

Conforme citado acima, a autora deixa claro que assim como homens existem mulheres que reproduzem o machismo, em suas falas, pensamentos e vivências. Em alguns casos as mesmas nem sabem o significado de tal e reproduzem por ter uma cultura enraizada de inferiorização de sexos. Nesse contexto, podemos evidenciar o caso da ex-presidente do Brasil, Dilma Rousseff, no processo de impeachment, muito se ouviu comentários de várias mulheres enfatizando que esse processo só estaria acontecendo pois se tratava de uma presidente mulher, a chamavam de sensível, insegura e até mesmo de burra. Durante o julgamento de seu impeachment em 2016, Dilma relatou que sempre tinha um componente de misoginia e de preconceito contra as mulheres nas ações que ocorreram contra ela (UOL, 2016).

A violência contra a mulher é resultante da cultura enraizada sobre a discriminação de gênero e é um problema que aflige toda sociedade, independente de grupos sociais, classe financeira, etnias e religião. Apesar da criação de políticas

de enfrentamento a violência contra a mulher e leis tipificando-a como crime hediondo, ainda permanece a dominação da mulher pelo homem. Essa dominação sexista, ocorre quando o homem passa a utilizar uso de força física, psicológica, patrimonial, moral e sexual, com a finalidade de reprimir a vontade da mulher de tomar suas próprias decisões. Segundo, Rangel (1999, p.30) considera violência contra a mulher como:

Uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens, que causaram a dominação da mulher pelo homem, a discriminação contra a mulher e a interposição de obstáculos contra seu pleno desenvolvimento. Trata-se de um dos dispositivos sociais estratégicos de manutenção da subordinação da mulher em relação ao homem.

A violência contra as mulheres, fundamenta-se ainda “Violência corresponde ao uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar alguém a fazer algo que não quer, é tolher a liberdade, impedir que o outro manifeste seu desejo e sua vontade, ou seja, é uma violação dos direitos essenciais do ser humano” (TELES, MELO, 2003, p. 12).

Segundo Saffioti (2004) o patriarcado configura-se em um tipo hierárquico de relação, que invade todos os espaços da sociedade, tem uma base material, corporifica-se, por fim, representando uma estrutura de poder baseada tanto na ideologia quanto na violência. A mesma afirma que o patriarcado serve aos interesses da classe dominante, tendo sua base material e social explicitada na divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são responsáveis pelos serviços domésticos e sexuais prestados aos seus companheiros de forma gratuita (SAFFIOTI, 2004).

### **3.O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DA JUSTIÇA CRIMINAL E O ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

O Art.5º da Constituição Federal trata sobre a igualdade material entre homens e mulheres e prevê a garantia da inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à propriedade. Contudo, a mulher vítima de violência tem seus direitos essenciais violados pela figura patriarcal, como o direito à vida, saúde, integridade física, liberdade e igualdade de gênero.

Com relação ao direito à vida, o Estado deve garantir ao indivíduo o direito de continuar vivo (acepção negativa) e proibir atos que ferem a dignidade da pessoa

humana (acepção positiva). No âmbito da violência doméstica, a utilização de tortura, tratamento desumano e aborto sem o consentimento da mulher como forma de interromper sua gravidez para satisfazer a vontade do homem, são exemplos de modalidades de violação aos direitos essenciais sobre a vida, saúde e integridade física da mulher. Além disso, na violência de gênero a liberdade da mulher encontra-se suprimida pela superioridade masculina transmitida pela cultura sexista enraizada, que dita o que mulher “deve ou não fazer”, interferindo em suas decisões pessoais.

A Lei nº 11.340/06, no inciso I do artigo 5º, prevê que “violência doméstica e familiar contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.”

A Lei Maria da Penha, além de definir a violência doméstica e familiar, também especificou as formas de violência contra a mulher no artigo 7º (BRASIL, 2006):

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Através de estudos e pesquisas, observamos que na realidade social, passou a existir novas modalidades de violência contra a mulher, como: violência obstétrica; crimes virtuais e violência política de gênero.

**Violência obstétrica-** é uma modalidade de violência física que corresponde aos maus tratos, abusos e desrespeito sofrido por mulheres na hora do parto, como também de violência psicológica por tornar um dos momentos mais sonhados na vida da mulher em algo traumático, devido a falhas estruturais do sistema de saúde. (JANSEN, 2019)

**Crimes virtuais ou violência de gênero na internet-** são crimes que expõem a intimidade, sexualidade e privacidade da mulher no âmbito virtual, tomando uma rápida e elevada divulgação para todos que provoca consequências devastadoras e até irreversíveis na vida das vítimas, como o caso de Júlia Rebeca, em que tal crime levou a vítima a suicídio. (SANTOS e RANGEL, 2020)

**Violência política de gênero-** quando as mulheres optam em participar ativamente da política enfrentam uma trajetória desgastante marcada por assédio político, agressão física e verbal, patrimonial ou sexual, barreiras que são resultantes da cultura sexista enraizada. Nas relações políticas, o homem acredita exercer superioridade sobre a mulher e cria obstáculos com o objetivo de diminuir ou anular o direito da mulher de representar seu próprio direito político. (TENÓRIO e RAVANE, 2018)

A discriminação de gênero é resultante de uma manifestação de poder historicamente desigual que impera na sociedade há décadas. Para extinguir esse pensamento de poder que os homens acreditam exercer sobre as mulheres, o governo e a sociedade implantaram políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres com o objetivo de prevenir, assistir, apoiar e combater qualquer modalidade de abuso sofrido. Todavia, na realidade social, as políticas governamentais falham em efetivar os direitos que são resguardados as mulheres vítimas de violência.

Observamos que, o caminho que a mulher percorre em uma tentativa de garantir uma resposta do Estado frente à situação sofrida é desgastante, como o fato da própria vítima que está traumatizada ter de comprovar a violência sofrida. Essa trajetória desumanizadora para as mulheres denunciarem caracteriza-se por idas e vindas, que fazem com que a vítima tenha que reviver a experiência várias vezes, para que no final o processo não resulte em soluções concretas e na maioria

das vezes o agressor não chegar a ser punido. Devido à falta de capacitação de agentes públicos em promover um atendimento mais humanizado as mulheres violentadas para encaminhá-las a determinação judicial justa, contribuem para que as vítimas não se sintam acolhidas para denunciarem.

Apesar da aprovação social da Lei Maria da Penha permitir que muitas mulheres tenham conhecimento sobre o que se trata, que estão acobertadas e protegidas, existem grandes obstáculos que impedem a sua efetivação. Aspectos culturais e sociais, estão diretamente ligados aos problemas do acesso à justiça, quando responsabilizam as mulheres, tanto pela causa da violência quanto pelas consequências de sua denúncia. Para os operadores do Direito, a Lei Maria da Penha trouxe diversas mudanças ao contexto jurídico nacional, reconhecendo a violência baseada no gênero como violação aos direitos humanos. A legislação complementou mudanças na atuação, que serão realizadas pelas instituições de segurança e justiça, atribuindo novas atividades e alterações na organização judiciária para o funcionamento dos juzizados especializados e na atuação da Defensoria Pública e Ministério Público. A polícia civil também se torna responsável pelo registro das medidas protetivas de urgência e atende necessidades urgentes no deslocamento das mulheres, quando a integridade física é ameaçada. (PASINATO,2014)

A Lei Maria da Penha define cinco tipos de violência: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. Mesmo que nem todas as formas de violência aconteçam na mesma situação, não há como definir hierarquia entre elas. Reconhecer a violência contra mulher como crime, continua sendo obstáculo enfrentado pelas mulheres que buscam as delegacias de polícias para fazer as denúncias. Mesmo com todas as políticas públicas, as formas de enfrentamento, o atendimento é relativo em cada cidade e país, não dando consideração e a devida atenção, a cada fato detalhado pela vítima. Após 30 anos de denúncias e campanhas para que essa violência seja objeto de criminalização e de políticas públicas, para muitos profissionais, sobretudo policiais, a violência doméstica e familiar continua a ser percebida como problema de natureza social, cuja solução não deveria ser encaminhada por meio da intervenção policial ou do sistema de justiça criminal. (PASSINATO, 2015)

Devido a falta de capacitação dos agentes públicos em acolher as vítimas e as poucas delegacias especializadas em violência doméstica , deveria ser realizada políticas públicas com o objetivo de fazer parceria com a Coordenadoria da Mulher

dos municípios para tornar o processo criminal menos desgastante para as mulheres violentadas, por estarem sendo acolhidas por uma equipe completa, eficaz, humanizada, sem preconceitos e com mulheres que sabem acolher, ouvir, encorajar e dar a devida atenção a cada fato detalhado pela vítima.

## **4. ANÁLISE DOS OBSTÁCULOS PARA A DENÚNCIA**

Para essa análise selecionou-se três casos recentes, em razão de ainda não haver produção bibliográfica sobre os casos e alguns correrem em segredo de justiça o que impede o acesso aos processos, as análises foram realizadas com base nos meios de comunicação digitais.

### **4.1 CASO MARIANA FERRER**

As mulheres violentadas ao buscarem uma resposta do Estado percorrem uma rota crítica e desumanizadora, devido à falta de capacitação de agentes públicos. Contudo, as vítimas ao buscarem acesso à justiça criminal encontram dificuldades na comprovação de abusos, sentimento de culpa e vergonha em expor a violência sofrida e principalmente o medo do agressor, onde em muitos casos não sofre punições concretas.

Acompanhando o caso Mariana Ferrer pelas mídias sociais e canais de comunicação, fica cada vez mais claro que ainda vivemos presas em uma sociedade patriarcal, em que as mulheres são sempre culpadas pelas violências sofridas, principalmente em casos que o agressor é um membro de alto padrão financeiro social as punições concretas inexistem.

A jovem acusou o empresário André Aranha de tê-la dopado durante uma festa na boate em que ela atuava como promotor, e depois de ter sua virgindade arrancada enquanto ela estava sem capacidade alguma para resistir. O empresário foi absolvido em 2ª instância, por unanimidade, pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Em alegações finais, o promotor alegou que inexistia provas de que Mariana estava dopada, e defendeu a tese de que houve “estupro culposo”, pois o empresário não sabia se ela estava ou não capaz de consentir com a relação sexual. (SANTOS, 2020)

Além disso, durante a audiência, houve violência institucional onde a vítima foi desqualificada e chorando, precisou implorar por respeito do advogado e

magistrado, pois era a única mulher com quatro representantes do judiciário e nenhum entrevistado na fala abusiva do advogado de André Camargo Aranha, réu. Em todo o trâmite do processo, apenas uma mulher, que se tem conhecimento, participou, fazendo com que homens, que não sabem a dor da vulnerabilidade de uma mulher vítima de estupro, julgassem o caso e criassem uma tese de estupro sem dolo.

Mariana Ferrer não sofreu violência apenas no dia do fato, em todo trâmite processual a mesma teve sua dignidade questionada e precisou provar a justiça e a própria sociedade, devido a repercussão nas redes sociais, que teve sua virgindade arrancada, o que foi comprovado por exame durante o processo. Ademais, desde que o caso de Mariana repercutiu nas redes sociais, a mesma vem sofrendo diversos tipos de violências, mesmo tendo o apoio social em sua maioria, uma parcela da sociedade acusa que a mesma inventou toda história para ganhar “mídia”, invertendo os polos da demanda e tornando a vítima uma acusada, fazendo com que a desconfiança e violência sobre sua dignidade nunca acabe.

A jovem percorreu um caminho de idas e vindas ao judiciário, além de passar por tortura psicológica, humilhação na audiência e à revitimização, aumentando ainda mais seu desgaste emocional, para no final o acusado ser absolvido. A falta de punição de um agressor, faz com que as vítimas da violência tornem-se prisioneiras. Por medo do agressor muitas deixam de sair, arrumar novos parceiros, construir uma nova família e buscar sua própria independência. (SILVEIRA, 2020)

O trâmite processual do caso em análise, é um espelho sobre a falta de eficácia da Justiça Criminal no combate à violência contra mulher. É nítido o quanto Mariana Ferrer estava desgastada psicologicamente e o Estado nada fez para investigar a omissão do juiz que prolatou a sentença, para punir o advogado do acusado que humilhou a vítima em plena audiência e para oferecer acesso a apoio, refúgio, atendimento médico e psicológico a jovem, depois de reviver todos os episódios de violência após a denúncia principalmente com a pressão da mídia social.

O caso de Mariana Ferrer, retoma as centenas de vítimas diárias de violência sexual que se calam por medo de serem desacreditadas e violentadas institucionalmente, tendo em vista que a dor e o trauma já causados, são praticamente irreversíveis. Esse medo do acesso à justiça criminal, decorre da ausência de políticas criminais que combatam os riscos da vitimização. Para tanto deve ser garantido acolhimento as vítimas para promover a restauração de sua



dignidade, honra, integridade física e moral e o acompanhamento de psicólogos para amenizar o trauma sofrido, promovendo assim um processo humanizado para as mulheres vítimas de violência, encorajando-as a buscarem seus direitos.

## 4.2 CASO PÉTALA BARREIROS

O caso de Petála Barreiros, teve grande repercussão nacional nos últimos meses. Pétala, em suas redes sociais, acusou seu ex marido Marcos Araújo de ter a violentado, e contou o ocorrido “ Você quer começar sobre o processo de estupro quando eu tinha 14 anos ou pela Lei Maria da Penha sobre agressões físicas?” (UOL, 2020)

Saffioti (2011), menciona que a integridade psíquica e moral quando violadas, são mais dificilmente identificadas, pois não apresentam sinais aparentes. Pessoas que foram submetidas ao isolamento ou a torturas praticadas constantemente, passam a apresentar sinais visíveis, como transtorno mental ou psicológico.

Pétala explana que desde os 14 anos convivia com agressões e abusos por parte do seu ex marido. Ela relata a falta de conhecimento sobre o assunto. “No início do meu relacionamento com ele [Marcos], eu era muito criança. Eu não sabia o que era um relacionamento abusivo, não se falava muito nisto, isso é um assunto que estamos trazendo hoje em dia. A gente vem lutando para quebrar tudo isso, pra gente enxergar melhor tudo isso, mas antes eu não sabia” (UOL, 2020).

Segundo Soares (2005, p.13):

Ainda na sua forma típica, a violência doméstica contra a mulher envolve atos repetitivos, que vão se agravando, em frequência e intensidade, como coerção, cerceamento, humilhação, desqualificação, ameaças e agressões físicas e sexuais variadas. Além do medo permanente, esse tipo de violência pode resultar em danos físicos e psicológicos duradouros.

Uma mulher pode permanecer durante anos vivenciando uma relação que abusiva repetitivas, sem explicar tais agressões sofridas, no caso de Pétala, quando decide fazê-la, foi coagida a desistir de levar sua denúncia adiante, durante esses episódios, a mesma foi até uma delegacia e não conseguiu registrar boletim de ocorrência, a mesma explicou os detalhes em suas redes sociais “Eu não estou bem, estou sendo ameaçada. Eu nunca tinha vivido isto, nunca passei por uma situação dessas na minha vida. Estou desesperada! Gente, eu preciso de ajuda!” (UOL, 2020)

Segundo a norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento as mulheres (2010, p. 36), o atendimento e acolhimento a mulher vítima de violência são:

Certificar-se de que a sala de espera comporta ambientes separados para a mulher vítima e para o (a) agressor(a); Acolher as mulheres em situação de violência com atendimento humanizado, levando sempre em consideração a palavra da mulher, em ambiente adequado, com sala reservada, para manter a privacidade da mulher e do seu depoimento; Atender, sem qualquer forma de preconceito ou discriminação, as mulheres, independentemente de sua orientação sexual, incluindo também as mulheres prostitutas, quando vítimas de violência de gênero; O atendimento inicial e o acolhimento devem ser feitos por uma equipe de policiais qualificados profissionalmente, preferencialmente do sexo feminino, com compreensão do fenômeno da violência de gênero; A equipe de policiais responsáveis pelo atendimento e acolhimento das mulheres em situação de violência deve conhecer as diretrizes e procedimentos da Delegacia Especializada e possuir material de informação e de orientação para estas mulheres Acolher as mulheres em situação de violência de gênero, mesmo nos casos os quais as Delegacias não tenham atribuições específicas (tráfico de seres humanos - de mulheres, turismo sexual), procedendo ao encaminhamento para a instância policial competente; Ter escuta qualificada, sigilosa e não julgadora.

Toda delegacia precisa de uma equipe completa, eficaz, e humanizada, sem preconceitos e com profissionais que saibam lidar com a dor de cada vítima, sem coagi-las. O caso de Pétala foi utilizado como forma de pressão pelo movimento feminista para que fosse feita justiça, prezando para que todas as mulheres possam conseguir um atendimento humanizado e justo nas delegacias.

### **4.3. CASO PÂMELLA HOLANDA**

"Eu me calei por muito tempo. Eu sofria sozinha com minha filha, sem apoio até dos que diziam estar ali para ajudar, que eram coniventes e presenciaram tudo calados, sem interferir, com a desculpa de que eu tinha que aguentar calada. Não se calem. Não se calem jamais. Eu não vou me calar." (HOLANDA, 2021)

Diariamente recebemos informações e tomamos conhecimento de mulheres vítimas de violência doméstica, porém, quando as mídias sociais são usadas para denúncia, como nos casos citados anteriormente, as situações de agressões tomam uma repercussão maior. Recentemente, Pâmella Holanda, publicou em uma rede social diversos vídeos de agressões sofridas pelo seu ex-marido, Iverson de Souza Araújo, conhecido por DJ Ivis, o que causou revolta nacional e a sensação de

incapacidade em muitas mulheres. A atitude de Pâmella, foi um ato de coragem e encorajamento, pois como a mesma citou dias após a publicação, teve muito medo e não recebeu apoio até mesmo das pessoas que estiveram ao seu lado.

Pâmella era agredida cruelmente na frente a várias pessoas que conviviam com o casal, incluindo a filha com poucos meses de idade, sua mãe e amigos do até então, casal. É desgastante para uma mulher, todos os dias, ter que repetir a mesma narrativa para talvez ser ouvida (Brasil de Fato, 2021).

Pâmella contou que sofria agressões físicas e verbais, desde o início do relacionamento, porém só teve coragem de denunciar, dois dias após a última agressão física sofrida, o que excluiu o flagrante de delito e impossibilitou a prisão do DJ Ivis em primeiro momento, porém se procedeu em poucos dias, tendo alguns pedidos e Habeas Corpus negados. Iverson acabou sendo solto há poucos dias. A dor e o medo de todas as mulheres que são vítimas de qualquer tipo de violência se multiplicam ao ver que, casos que tomam grande repercussão midiática, sucedem dessa forma. Faz-se necessária a implantação de políticas públicas feministas e capacitação do judiciário, para que no momento da denúncia a mulher não seja dada como culpada e tenha o apoio e acompanhamento necessários.

## **CONCLUSÕES:**

O presente trabalho de conclusão de curso nos proporcionou explorar um fenômeno de alta complexidade, foram apresentados a partir de uma perspectiva crítica o funcionamento da justiça criminal no tratamento da violência contra a mulher, abordando diversos conceitos teóricos de suma importância para o entendimento da violência, bem como a situação da violência como uma cultura enraizada sobre a discriminação de gênero da antiguidade até os dias atuais.

Observamos a importância de aprofundar o tema, dessa forma, foram citados diversos autores que apontam a desigualdade de gênero como uma influência para cultura da violência, tendo em vista que não é um fenômeno atual, sendo construído ao longo do tempo, com diversas mudanças e ocorrência em vários espaços na sociedade.

A mulher vítima de violência não tem apenas sua integridade física, psicológica, patrimonial, moral ou sexual violada, a violência contra a mulher tem uma abrangência muito maior, por negar-lhes, o exercício do direito à vida, a liberdade, ao convívio social e familiar e o direito de acesso a justiça, visto que o

poder judiciário e outros órgãos estatais, por vezes, reproduz o machismo institucional.

Com a finalidade de proteger esses direitos fundamentais, o Estado passou a criar políticas de enfrentamento à violência contra mulher, como a Lei Maria da Penha que inovou com relação as modalidades de violência doméstica e trouxe diligências com à proteção da vítima e a punição do agressor, contudo, a aplicabilidade dessas diretrizes feita pela justiça criminal nos casos concretos são falhas.

Ao longo do estudo, observamos que as mulheres violentadas preferem não denunciar o agressor devido as dificuldades ao buscarem acesso à justiça criminal, principalmente, com relação a falta de capacitação dos agentes públicos em acolherem essas mulheres feridas por fora e por dentro. A vítima passa por um desgaste processual por círculos sem fim no judiciário, para no final o agressor não ser punido. O trâmite processual dos casos de Mariana Ferrer, Pétala Barreiros e Pâmella Holanda, são um espelho sobre a falta de eficácia da Justiça Criminal no combate à violência contra mulher, que mesmo com a pressão da sociedade e mídia, os agressores não sofreram punições devidas.

Desta forma, o Estado e o judiciário possuem um papel a desempenhar na aplicabilidade da Lei Maria da Penha aos casos concretos, além de ser necessário que os operadores do direito e formuladores de políticas públicas elaborem medidas que atendam às necessidades de acordo com tais casos, que ainda sim, apresentam similitudes em seu “modus operandi”. No âmbito regional, urge a necessidade de pensar em soluções inéditas e acima de tudo, replicar as iniciativas e aperfeiçoar as já existentes.

Outrossim, a pandemia que contribuiu para um convívio mais presencial, serve de exemplo de intensificação dos casos de violência doméstica, havendo necessidade de ampliar os debates acerca do assunto. O fato é que de tempos em tempos, se exige e se necessita de mais políticas públicas e de ação conjunta com o judiciário, não apenas para combater a violência mais sim o empoderamento econômico, a fim de destruir muros e construir pontes visando conhecer a função dos juizados de violência doméstica e familiar contra mulher; traçando planos de acolhimento e proteção mais eficaz.

## **REFERÊNCIAS**

ALBANO, Jorgelina. **Sapatos vermelhos são de puta: Desafiando as crenças do patriarcado**. Bauru, SP.2020. 240p.

ALLEXA, Daniella: **DJ Ivis: o retrato da violência doméstica nos lares do Brasil**. Brasil de Fato,2021. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2021/07/13/artigo-dj-ivis-o-retrato-da-violencia-domestica-nos-lares-do-brasil>>. Acesso em: 12 de Nov 2021

ALVES, Branca Moreira. PITANGUY, Jacqueline. **O que é Feminismo**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2003. Coleção Primeiros Passos, 44.

BASTOS, Erlan: **Pétala Barreiros foi agredida por ex-marido, dono do Villa Mix**. Uol, 2020. Disponível em <<https://observatoriodosfamosos.uol.com.br/colunas/erlan-bastos/petala-barreiros-foi-agredida-por-ex-marido-dono-do-villa-mix>>. Acesso em: 27 de out 2021.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo – a experiência vivida**; tradução de Sérgio Millet. 4 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1980. 400p.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 03 mai 2021.>

BRASIL. Presidência da República. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres**. Brasília, DF, 2010.

CRUZ, André Gonzales. **A violência de gênero, o Ministério Público e a aplicação da Lei Maria da Penha: uma análise na cidade de São Luís/MA**. Editora Dialética, 1ª ed, 1 out. 2020. 250p

CARUARU. Lei nº 6.074, de 3 de outubro de 2018. **Dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento da violência contra mulher em situação de vulnerabilidade em Caruaru/PE e dá outras providências**. Disponível em: <http://leismunicipa.is/whpqa>. Acesso em: 03 mai 2021.

CARVALHO, Patrícia Cunha Paz Barreto de. **A relevância do Poder Judiciário como instrumento de efetividade da Lei Maria da Penha para a prevenção e**

**combate da violência doméstica e familiar contra a mulher.** Revista da EJUSE, n. 24, p. 65-71, 2016.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica: análise da Lei Maria da Penha, Lei no 11.340/06.** Salvador: JusPODIVM, 2006.

CHAKOROWSKI, Cecilia. **Violência Contra a Mulher.** Disponível em: <[https://www.docs.google.com/document/d/17bLYmLp15YyxP014C\\_6Jfp8oNvxLYOACFJotO1y\\_mMc/edit?pli=1](https://www.docs.google.com/document/d/17bLYmLp15YyxP014C_6Jfp8oNvxLYOACFJotO1y_mMc/edit?pli=1)>. Acesso em: 03 mai 2021.

CLAVERY, Elisa; CALGARO, Fernanda; GARCIA, Gustavo e BARBIÉRI, L. Felipe, TV Globo e G1: **“Lei Mariana Ferrer: Câmara aprova projeto que pune ofensa a vítima durante julgamento”**, Brasília, publicado em 18 de mar de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/18/lei-mariana-ferrer-camara-aprova-projeto-que-pune-ofensa-a-vitima-durante-julgamento.ghtml> >. Acesso em: 11 de nov de 2021.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ESTADÃO CONTEÚDO : **“ Violência contra a mulher aumenta em meio à pandemia; denúncias ao 180 sobem 40%”** , publicado em 01 de jun de 2020. Disponível em: < <https://www.istoedinheiro.com.br/violencia-contra-a-mulher-aumenta-em-meio-a-pandemia-denuncias-ao-180-sobem-40/> > Acesso em: 08 de nov de 2021.

GLOBO,G1,Santa Catarina: **“ Caso Mariana Ferrer: ataques a blogueira durante julgamento sobre estupro provocam indignação”**, publicado em 03 de nov de 2020. Disponível em: < <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2020/11/03/caso-mariana-ferrer-ataques-a-blogueira-durante-julgamento-sobre-estupro-provocam-indignacao.ghtml>>. Acesso em: 04 de nov de 2021.

GOMES, Márcio Aguiar. **Violência contra a mulher: Lei Maria da Penha e as políticas públicas de gênero.** Brasília: Ed. do autor, 2015. 111 p.

GRAGNANI, Juliana: **“11 motivos que levam as mulheres a deixar de denunciar casos de assédio e violência sexual”**, BBC Brasil,2017. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41617235> >. Acesso em: 11 de nov de 2021.

JANSEN, Mariana: **“Violência Obstétrica: Por que devemos falar sobre?”**, Politize, publicado em 19 de setembro de 2019. Disponível em: < <https://www.politize.com.br/violencia-obstetrica/> >. Acesso em: 11 de nov de 2021

LEI MARIANA FERRER: **Câmara aprova projeto que pune ofensa a vítima durante julgamento.** G1.Globo, 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/18/lei-mariana-ferrer-camara-aprova-projeto-que-pune-ofensa-a-vitima-durante-julgamento.ghtml> >. Acesso em: 01 de set.de 2021.)

MENDONÇA, Renata: **“ Violência doméstica: 5 obstáculos que mulheres enfrentam para denunciar”**, BBC Brasil, São Paulo, publicado em 10 de dez de 2015. Disponível em: < [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209\\_obstaculos\\_violencia\\_mulher\\_rm](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_rm) > Acesso em: 14 de set de 2021.

MIGALHAS, Redação do: **Desdobramentos do caso DJ Ivis: o que falta para a prisão?**. Portal Migalhas,2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/quentes/348439/desdobramentos-do-caso-dj-ivis-o-que-falta-para-a-prisao>> Acesso em: 12 de Nov 2021.

MIRIM, Liz Andréa Lima. **Balanço do Enfrentamento da Violência contra a Mulher na perspectiva da Saúde Mental. Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005) – alcances e limites.** São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde, 2006.

NOBRE MT, Barreira C. **Controle social e mediação de conflitos: as delegacias da mulher e a violência doméstica.** Porto Alegre: Sociologias,2008, p.138-163. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/tsmbznFvChrXHKWLkgLLFBG/abstract/?lang=pt#:~:text=O%20trabalho%20discute%20a%20fun%C3%A7%C3%A3o,da%20viol%C3%Aancia%20contra%20a%20mulher>>. Acesso em: 03 de mai 2021.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de; BERNARDES, Marcia Nina; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência Doméstica, Discriminação de Gênero e Medidas Protetivas de Urgência.** Juruá Editora; 1ª edição, 21, fev. 2017.

O POVO, Redação: **DJ Ivis é solto após três meses preso por agressões à ex-esposa.** O povo, 2021. Disponível em: <<https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/2021/10/22/dj-ivis-e-solto-apos-tres-meses-presos-por-agressoes-a-ex-exposa.html>> Acesso em: 12 de Nov 2021.

PASINATO,W. **Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha.** São Paulo: Revista Direito GV, 2015, p.407-428. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/5sWmchMftYHrmcgt674yc7Q/abstract/?lang=pt>> . Acesso em: 03 mai 2021.

POLÍTICA: **Há vários elementos de machismo e misoginia no impeachment diz Dilma.** Uol, 2016. Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/08/29/ha-varios-elementos-de-machismo-e-misoginia-no-impeachment-diz-dilma.htm>>. Acesso em: 21 de set 2021.

RANGEL, Olívia Joffily. **Violência conjugal contra a mulher, “Narciso acha feio o que não é espelho...”**. Dissertação de Mestrado em Ciências Sociais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: SP, 1999.

RAVANE, Elba A. Amorim e TENÓRIO, Juliene de Albuquerque: “ **Apontamentos sobre a violência contra a mulher na política institucional brasileira.**”, Pernambuco, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufpe.br/revistas/debatesinsubmissos/article/view/236968>> . Acesso em: 02 de set de 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecilia MacDowell. **Da delegacia da mulher à lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil.** Coimbra: Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra; 2008. Disponível em:<[https://www.researchgate.net/publication/277237513\\_Da\\_Delegacia\\_da\\_mulher\\_a\\_Lei\\_Maria\\_da\\_Penha\\_Lutas\\_feministas\\_e\\_politicas\\_publicas\\_sobre\\_violencia\\_contra\\_mulheres\\_no\\_Brasil](https://www.researchgate.net/publication/277237513_Da_Delegacia_da_mulher_a_Lei_Maria_da_Penha_Lutas_feministas_e_politicas_publicas_sobre_violencia_contra_mulheres_no_Brasil)> . Acesso em: 03 mai 2021.

SANTOS, Isa G. da Silva e RANGEL, Caio M. Caires: “**A violência sexual nos crimes virtuais contra a mulher e a (in)eficiente atuação do Estado na**



**prevenção e repressão**”, Salvador,2020. Disponível em: <  
<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/2805/1/TCCISAGABRIELASANTOS.pdf>  
>. Acesso em: 11 de nov de 2021.

SANTOS, Viviane Galhardi: **“Caso Mariana Ferrer - O estupro culposo e a ignorância deliberada”**, Migalhas, 2020. Disponível em: <  
<https://www.migalhas.com.br/depeso/336618/caso-mariana-ferrer---o-estupro-culposo-e-a-ignorancia-deliberada> >. Acesso em: 11 de nov de 2021.

SILVEIRA, Thayná: **“Mariana Ferrer passou por tortura psicológica, diz jurista”** , Migalhas,2020. Disponível em: < <https://www.metropoles.com/ponto-de-vida/mariana-ferrer-passou-por-tortura-psicologica-diz-jurista> > Acesso em: 11 de nov de 2021.

SOARES, Barbara M. **Enfrentando a Violência contra a mulher: Orientações práticas para profissionais e voluntários**. Brasília, 2005.

SOUZA, Rodrigo Carlos de : **Lei Maria da Penha: caso DJ Ivis**. Século Diário, 2021. Disponível em: <<https://www.seculodiario.com.br/colunas/lei-maria-da-penha-caso-dj-ivis>> Acesso em: 12 de Nov 2021.

TELES, M. A. de A.; MELO, M. de. **O que é violência contra a mulher**. Coleção Primeiros Passos. São Paulo: Brasiliense, 2003. 12 p.